

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 04 DE JULHO DE 2025

Aplica-se na matriz remuneratória da Lei Complementar nº 187, de 19 de março de 2020, a recomposição de 5,48 (cinco vírgula quarenta e oito por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre o vencimento dos servidores integrantes do cargo de Guarda Municipal do Natal, regidos pela Lei Complementar nº 187, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput destina-se à recomposição da perda inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme índices oficiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar passa a vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de Julho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO